



16 - PAR  
16-0856/1995

Folha n. 11 do pres.  
n. 593 da 1994  
o funcionamento

*Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 593/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa fixar normas relativas ao estacionamento de veículos automotores nas áreas anexas aos mercados municipais.

A utilização dessas áreas será a título gratuito, e a sua administração será delegada à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, a quem caberá também a sua conservação e limpeza.

Segundo a justificativa, a exploração das áreas de estacionamento dos Mercados Municipais, hoje a cargo da EMURB, pelos próprios permissionários dos boxes e bancas trará maior conforto aos usuários dos Mercados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Entretanto, a fim de melhor adequar o texto do projeto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 593/94

Fixa normas relativas ao estacionamento de veículos automotores nas áreas anexas aos Mercados Municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A utilização das áreas dos Mercados Municipais



# Câmara Municipal de São Paulo

12  
593  
13 94  
111

destinadas a estacionamento de veículos automotores será a título gratuito.

Art. 2º - A administração dessas áreas de estacionamento deverá ser delegada a sindicato ou entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 3º - A entidade ou sindicato, a que se referem o artigo anterior, quando encarregados da administração dessas áreas, responsabilizar-se-ão também por sua conservação e limpeza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de junho de 1995.

Presidente -

Relator -

*Assinatura  
do substituto*

*Ilus. Paulo*

*Jose Junior  
d. Justicis*